



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 871

de 03 de outubro de 1988

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA ' POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento habitacional do Estado de /' São Paulo - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Dumont, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ribeirão Preto.

"Uma gleba de terra com área de 2,4450 ha. (dois hectares, /' quarenta e quatro ares e cinquenta centiares) de terras, destacadas /' de área maior, sem benfeitorias, obedecendo o seguinte roteiro:- Começa no marco B, cravado a margem esquerda do córrego Central; daí segue confrontando com Osmar Lorenzato, medindo 225,74 metros até o marco A-1, vira a esquerda e segue medindo 119,00 metros até o marco /' C-1, cravado junto a rua Egydio Furco da COHAB 17-B; daí a esquerda e segue confrontando com a mesma COHAB medindo 195,42 metros até o marco F, cravado a margem esquerda do córrego Central; daí segue córrego abaixo medindo 102,00 metros até o marco B, ponto de partida, confrontando respectivamente:- do lado direito de quem do córrego olha para /' o imóvel com Osmar Lorenzato; do esquerdo com a COHAB 17-B; em cima /' com o restante da propriedade de Valter Lorenzato e sua mulher, e em /' baixo com o córrego Central, situado no Distrito e Município de Du- /' mont, Comarca de Ribeirão Preto".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine a imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável /' salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

=segue fl2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - AS despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 03 de outubro de 1988

Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=